

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Hélio Leite)

Cria a Contribuição de Intervenção
no Domínio Econômico – CIDE incidente
sobre os direitos de transmissão de imagem
da entidade de administração nacional do
futebol brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE, devida pela pessoa jurídica encarregada pela representação do futebol brasileiro em nível nacional.

§ 1º A contribuição incidirá sobre todos os contratos de direito de transmissão de imagem realizados pela entidade citada no *caput*.

§ 2º A alíquota da contribuição será de 10% (dez por cento).

§ 3º O pagamento da contribuição será efetuado até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

Art. 2º Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil a administração e a fiscalização da contribuição de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A contribuição de que trata esta lei sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais, previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e alterações posteriores, bem como, subsidiariamente e no que couber, às disposições da legislação do imposto de renda, especialmente quanto a penalidades e demais acréscimos aplicáveis.

Art. 3º A contribuição de que trata o art. 1º será recolhida ao Tesouro Nacional e destinada a programas de fomento e formação de atletas de futebol menores de dezoito anos de idade.

Art. 4º Os recursos obtidos e sua utilização detalhada serão publicados semestralmente nos sítios da *internet* das federações estaduais a que estejam filiados seus beneficiários.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O atual sistema confederativo nacional apresenta distorções que contribuíram para a derrocada institucional e financeira de grande parte de seus federados. Recursos oriundos da utilização de marcas de grande poder comercial, como é o caso da seleção brasileira de futebol, são concentrados em uma única entidade privada.

Creio não ser correto que as receitas decorrentes desse monopólio estejam sendo utilizadas para diversos fins, que não os verdadeiramente legítimos, quais sejam, o desenvolvimento e renovação dos valores nacionais, dentro e fora de campo.

É notória a utilização dessa concentração de recursos como moeda de troca para a manutenção de dirigentes em seus cargos por mandatos subsequentes. O estado de penúria que a grande maioria das federações estaduais atravessa deixa-as em condições de extrema submissão aos ditames dos dirigentes da Confederação Brasileira de Futebol. Isso transforma a administração do maior e mais representativo esporte nacional num negócio quase familiar, fazendo com que os meios sobressaiam aos fins realmente pretendidos por sua finalidade.

Os lucros auferidos pela entidade nacional representativa do futebol brasileiro demonstram que os resultados do sistema federativo vêm sendo utilizados como forma de enriquecimento de um em detrimento dos representantes federados estaduais. Mais que urge a necessidade de utilização de parte dos recursos auferidos pelo ente nacional na formação de atletas de base, garantindo que o futebol brasileiro, outrora considerado o melhor do mundo, possa dar sinais de recuperação frente à colossal discrepância, cada vez mais nítida, quando comparado ao desenvolvimento experimentado por sistemas desportivos de várias outras partes do mundo.

Baseado na realidade acima disposta, contamos com o apoio dos nobres pares para que parte dos recursos encastelados na CBF possa ser utilizado de maneira mais nobre na formação dos atletas de base do futebol nacional.

Sala das Sessões, de de 2015

Deputado Hélio Leite
DEM/PA